CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
(Processo Administrativo n.º 0014/2025)

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ- CRO/PR**, no uso das atribuições, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 77/2024, de 24 de setembro de 2024, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback aos profissionais e empresas regularmente inscritas no CRO/PR, aos servidores do CRO/PR e, facultativamente, aos familiares/cônjuges, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná-CRO/PR, obedecidas as condições ora fixadas.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback aos profissionais inscritos e colaboradores do CRO/PR e, facultativamente, aos familiares/cônjuges, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo Conselho Regional de Odontologia de Paraná.

1.2. A iniciativa do Clube de Benefícios visa a valorização dos profissionais, empresas regularmente inscritas no CRO/PR, bem como de seus colaboradores.

1.3. A realização do procedimento público visa ampliar a divulgação do credenciamento a potenciais fornecedores interessados em proporcionar os benefícios e, assim, formalizarem termo de credenciamento junto ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

ITEM	OBJETO	PORCENTAGEM DE DESCONTO OU BENEFÍCIO	VALOR
01	Pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física, fornecedora de produtos e/ou serviços interessada em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de *cashback*.	A critério do interessado.	não oneroso.

1.4. Há a expectativa de não apenas os fornecedores finais participarem do credenciamento, mas também que atraia o interesse de empresas que administrem benefícios.

1.5. Como o chamamento público permanecerá aberto, quaisquer interessados poderão se credenciar junto ao Conselho e oferecer benefícios aos usuários.

1.6. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail < licitacao@cropr.org.br > a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

1.7. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) irá analisar as propostas, que serão encaminhadas para homologação da Presidência do CRO/PR antes da formalização do credenciamento.

1.8. No caso de pessoa jurídica que ofereça benefícios, a empresa deverá informar o modo de divulgação das empresas cadastradas, bem como informar o segmento ofertado dos serviços e produtos.

1.9. O Conselho reserva o direito de vetar a divulgação de benefícios que afrontem os interesses da categoria profissional.

1.10. Ressaltamos que, no caso do credenciamento, o Conselho não seleciona apenas um participante, mas sim, qualifica todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste documento.

1.11. Das decisões emitidas, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CRO/PR ou por meio de publicação oficial, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou veículo similar, nos termos da lei.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

2.1. Para compreensão do clube de benefícios do CRO/PR, segue as definições e siglas:

a) BENEFICIÁROS/USUÁRIOS: São os profissionais e empresas da categoria odontológica, com inscrição no CRO/PR, além dos funcionários e colaboradores do CRO/PR.

b) PROPONENTE: pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, legalmente constituídas no Brasil, nos termos da legislação brasileira vigente, interessado na proposição de BENEFÍCIOS ao CRO/PR;

C) CREDENCIADA: É toda empresa credenciada no CRO/PR com ofertas de produtos e/ou serviços com descontos, vantagens e condições especiais de preço, diferenciadas daquelas estabelecidas no mercado.

d) BENEFÍCIO: prestação de serviço(s) ou fornecimento de produto(s) especificados, estabelecidos em segmento(s) que beneficie(m) o bem estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional, de forma direta e exclusiva ao BENEFICIÁRIO, com vantagens ou descontos reais diferenciados.

e) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas CREDENCIADAS dos mais diversos segmentos, de forma personalizada para os profissionais, com preços diferenciados do que é praticado no mercado, a serem divulgados no site do CRO/PR e outros meios de comunicação

f) SEGMENTO DE BENEFÍCIOS: segmentos que se constituam convergentes com a qualificação, formação e fomento da valorização profissional ou associados ao bem estar, qualidade de vida do beneficiário.

2.2. Os segmentos aptos, ao credenciamento de empresas estão listados na tabela, não exaustiva, a seguir:

TABELA EXEMPLIFICATIVA DE SEGMENTOS APTOS AO CREDENCIAMENTO		
NÚMERO	**SEGMENTO**	**PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**
1	EDUCAÇÃO	Serviços educacionais: primário, básico, médio, técnico e superior; Serviços educacionais especializados: Doutorados, Mestrados, Especializações, Pós Graduação, MBA; Cursos de línguas estrangeiras; Cursos de atualização profissional; Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos, assinaturas);
2	SAÚDE	Empresas e Serviços médicos (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD) Empresas que administrem benefícios (plano de saúde médico e plano odontológico) Seguros Farmácias Academias Salões de beleza, Centros de Estética e Bem Estar Óticas Planos de saúde médico e odontológico
3	ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação Restaurantes e fastfood Produtos alimentícios Materiais e Equipamentos Outros
4	PROFISSIONAL	Materiais e equipamentos odontológicos Comércio de microcomputadores, tablets, celulares, equipamentos que viabilizem a atuação profissional Certificadoras Digitais de assinatura eletrônica Suprimentos em geral Ferramentas e utensílios Equipamentos e Softwares Veículos (vendas e locações) Combustíveis Transporte Pessoal Transporte de Materiais Coworking Espaços, auditórios, salas de reuniões e afins Estacionamento Seguros Serviços de Marketing Digital e Assessoria de Comunicação Imobiliárias (fomentando melhores instalações aos profissionais) Lojas de vestuário, jalecos e uniformes profissionais

5	PET	Serviços veterinários Saúde veterinária Estética veterinária Alimentação veterinária Produtos veterinários
6	CULTURA E TURISMO	Hoteleiro comercial-profissional Serviços de hospedagem Agências de turismo Livrarias e Sebos Atrações turísticas Atrações culturais Transporte rodoviário Transporte aéreo Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de Streaming, etc)

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. **Cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal, auxiliares em prótese dentária, entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese dentária,** devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia no Paraná;

3.2. **Empregados e colaboradores do CRO/PR**, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá), carteira de identificação profissional ou carteira de trabalho.

3.3. **Dependentes.** É facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO, sendo responsabilidade do interessado informar quais os usuários beneficiados em sua proposta.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

4.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (Art. 4º, Decreto Nº 11.878/2024), uma vez que o CREDENCIADO concede diretamente ao BENEFICIÁRIO um BENEFÍCIO única e exclusivamente pela sua relação com o CRO/PR.

4.2. O presente credenciamento se apoia no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 para estabelecer seus procedimentos de credenciamento. Contudo, o credenciamento proposto não se destina ao órgão e sim a pessoas e empresas identificadas como BENEFICIÁRIOS

4.3. **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL**

4.3.1. Prazo: 03 (três) anos, contados da publicação do edital.

4.4. **MEIO ELETRÔNICO**: e-mail <licitacao@cropr.org.br >, com a descrição do assunto
"Credenciamento descontos e benefícios Edital n.º 002/2025".

4.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

4.6. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) anos permitindo a participação de novos interessados, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

4.7. O prazo de análise da documentação e proposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da proposta. A qualquer prazo, o CRO/PR poderá solicitar documentos complementares para formalização do credenciamento, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para complementação, sob risco de encerramento do processo.

4.8. Os documentos e a proposta serão preliminarmente analisados, de forma objetiva e exclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação) pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do CRO/PR.

4.9. A apreciação de mérito e aprovação de credenciamento será realizada pela Presidência do CRO/PR.

5. DOS DESCONTOS E DOS PAGAMENTOS

4.1. O processo de credenciamento não será oneroso para o PROPONENTE junto ao CRO/PR. A concessão de BENEFÍCIOS não gerará qualquer tipo de despesa ou lucro ao CRO/PR.

4.2. A submissão de propostas de credenciamento não garante o credenciamento automático de proponente. A qualquer momento o CRO/PR pode solicitar comprovações, documentos ou outras informações adicionais de PROPONENTES para validação de propostas de credenciamento ou manutenção de benefícios.

4.3. O CRO/PR não se responsabilizará por nenhum pagamento ou qualquer insolvência de crédito de BENEFICIÁRIOS junto ao CREDENCIADO. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários, o CREDENCIADO deverá utilizar-se dos meios legais existentes para a recuperação de seu crédito, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CRO/PR.

4.4. Os BENEFÍCIOS serão mantidos e garantidos pelos CREDENCIADO durante a vigência do termo de credenciamento. Alterações unilaterais implicarão no automático descredenciamento e adoção de medidas legais, administrativas, cabíveis e aplicáveis à espécie

4.5. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços nas credenciadas.

4.6. Caso seja fornecido cashback, deverá informar os locais em que os beneficiários poderão usufruir do benefício, de acordo com a política da credenciada.

4.7. A credenciada deverá informar o procedimento do cashback em sua proposta.

4.8. O percentual de desconto será definido pela credenciada, incidido sobre o preço da tabela praticada pela pessoa física ou jurídica credenciada, independentemente do número de interessados na aquisição/contratação.

4.9. Além dos descontos, outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento.

4.10. As credenciadas deverão observar as regras da LGPD e preservar o sigilo das aquisições/contratações realizadas pelos usuários beneficiados.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa deverá manter as condições de habilitação durante sua permanência como credenciada, sendo obrigada a comunicar ao CRO/PR caso haja alguma restrição nas documentações de habilitação.

5.2. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRO/PR os seguintes documentos (habilitação jurídica e financeira).

5.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6. Documentos do sócio administrador responsável da pessoa jurídica requerente e cópia do CPF;

5.2.7. Certidão Negativa consolidada do TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

5.2.8. Registro no Conselho profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.

5.2.9. Declaração quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.2.10. Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.

5.3. As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do

presente credenciamento deverão apresentar ao CRO/PR os seguintes documentos (Habilitação jurídica):

5.3.1. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);

5.3.2. Certidão de inscrição junto ao Conselho de classe, quando houver;

5.3.3. Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei no 14.133/2021;

5.3.4. Declaração quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.4. A empresa deverá encaminhar as Certidões de Habilitação e Regularidade fiscal atualizadas ao CRO/PR, anualmente, excluindo-se do cadastramento as empresas que deixarem de cumprir qualquer requisito.

5.5. Os documentos acima descritos poderão ser substituídos por consulta no SICAF, caso o Credenciante seja cadastrado.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O julgamento dos requerimentos será feito por uma Comissão Especial de Credenciamento (CEC), nomeada antes da publicação do edital.

6.2. A Comissão será responsável pela análise da viabilidade do benefício ofertado, de forma a garantir que as credenciadas ofereçam os produtos/serviços objeto do credenciamento.

6.3. A Comissão de Credenciamento fará a análise dos documentos de habilitação constantes do item 5 do edital, das empresas aceitas em um prazo de 15 (quinze dias), após o recebimento do requerimento.

6.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar o interessado para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

6.5. A proposta, contendo os descontos ou benefícios assumidos pela Credenciada, deve vir assinada e encaminhada em formato digital, ao < licitacao@cropr.org.br >.

6.6. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o deferimento do pedido será encaminhado por meio do e-mail informado no documento enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal do CRO/PR, via eletrônica.

6.7. O requerimento será homologado pela Presidência do CRO/PR.

6.8. Homologado o julgamento da Comissão de Credenciamento, será dada publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/21, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.

6.9. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CRO/PR, a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.

6.10. Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais CRO/PR, e ainda, contrários à moral, à legalidade e aos bons costumes da sociedade e da administração.

6.11. Será admitido o credenciamento com base no inciso II do artigo 3o do Decreto 11.878/24, o qual disciplina que o credenciamento será adotado com a seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.12. O Conselho não será responsável pela bilateralidade que surgir entre beneficiário e credenciado, decorrente deste credenciamento.

6.13. O CRO/PR não tem responsabilidade civil, penal e administrativa sobre eventual prejuízo entre a credenciada e o usuário beneficiário, sendo de livre adesão a utilização do benefício.

6.14. O mesmo interessado poderá ser credenciado para oferecer mais de um benefício, desde que atenda aos requisitos de habilitação. Para tanto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

7. DA RESPONSABILIDADE DO CRO/PR

7.1. Receber, registrar e avaliar todas as propostas de credenciamento submetidas pelas empresas interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

7.2. Designar uma comissão específica para a avaliação das propostas, conforme portaria interna, garantindo transparência e imparcialidade no processo.

7.3. Comunicar formalmente às empresas sobre a aprovação ou rejeição de suas propostas de credenciamento, fornecendo feedback detalhado quando necessário.

7.4. Manter um canal de comunicação aberto com as empresas credenciadas para solucionar dúvidas, receber atualizações e garantir a qualidade dos benefícios oferecidos.

7.5. Divulgar as credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados no Portal, sem qualquer ônus ao credenciado, em página específica, ou em outras ferramentas do Conselho, com informações sobre a empresa/profissional, contatos e condições da parceria, assim como descontos oferecidos.

7.6. Todas as ações e conteúdo de promoção da parceria serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRO/PR e pactuados com o credenciado.

7.7. A utilização do logotipo do CRO/PR e menção de seu nome pela credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo Conselho.

7.8. Ficará a cargo do CRO/PR a apuração de informações que vierem ao conhecimento

sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

7.9. A credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Decreto n.º 11.034/2022, que regulamenta o CDC e estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao consumidor para tratamento de suas demandas, com disponibilização gratuita de serviço de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

7.10. Garantir a aplicabilidade e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que todas as informações pessoais dos beneficiários e das empresas credenciadas sejam tratadas com confidencialidade e segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A Credenciada se responsabiliza a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e anexos, sob pena de rescisão unilateral pelo CRO/PR, o que inclui:

8.1.1. Oferecer os descontos e benefícios conforme detalhado na proposta de credenciamento aprovada, garantindo que os valores e condições sejam respeitados.

8.1.2. Manter atualizadas todas as informações sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo possíveis mudanças nas condições dos benefícios.

8.1.3. Assegurar que os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários mantenham um padrão de qualidade elevado, conforme descrito na proposta.

8.1.4. Proporcionar um atendimento ao cliente eficiente e dedicado para os beneficiários do Clube de Benefícios, solucionando eventuais problemas de forma ágil e eficaz.

8.1.5. Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os descontos e benefícios, incluindo detalhes sobre como os beneficiários podem acessar e utilizar essas vantagens.

8.1.6. Manter um canal de comunicação aberto com o CRO/PR para resolver dúvidas, atualizar informações e garantir a continuidade dos benefícios.

8.1.7. Permitir a utilização por parte do CRO/PR de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CRO/PR, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.

8.1.8. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação do logo do CRO/PR e submetê-las à aprovação do CRO/PR, antes de qualquer publicação ou divulgação.

8.1.9. Estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo a

manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para operar.

8.1.10. Manter regularidade fiscal e documental, apresentando comprovações quando solicitado pelo CRO/PR.

8.1.11. Ser empresa que não mantém em seus quadros de sócios ou funcionários qualquer membro do CRO/PR, seja conselheiro ou funcionário, inclusive familiares com grau de parentesco imediato.

8.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CRO/PR e os empregados das Credenciadas.

8.1.13. Enviar semestralmente ao CRO/PR, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

8.1.14. Enviar comunicado ao CRO/PR, conforme estabelecido no edital de credenciamento, no caso de quaisquer alterações nas condições oferecidas.

8.1.15. Coletar e considerar feedback dos beneficiários para melhorar continuamente os produtos e serviços oferecidos.

8.1.16. Implementar melhorias sugeridas pelo CRO/PR ou identificadas através de feedback dos beneficiários para garantir a manutenção de um alto padrão de serviço.

8.1.17. Colaborar com o CRO/PR na divulgação dos benefícios aos profissionais e funcionários.

8.1.18. Promover os benefícios de maneira proativa para garantir que todos os potenciais beneficiários estejam cientes das vantagens disponíveis.

8.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, não cabendo ao CRO/PR quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.

8.1.20. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRO/PR.

8.1.21. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.

8.1.22. Não compartilhar com terceiros os dados coletados a partir do uso dos benefícios. A Credenciada é inteiramente responsável pelo armazenamento, proteção e sigilo dos dados cadastrados por beneficiários quando do uso dos benefícios

8.1.23. Quaisquer ações do CRO/PR que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

9. MODELO DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os benefícios passam a ser disponibilizados aos usuários beneficiários após a assinatura do Termo de Contrato, pelo período e nas condições ali estabelecidas.

9.2. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar o requerimento, conforme o Anexo II, juntamente com os documentos de habilitação, por e-mail ao < licitacao@cropr.org.br > a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

9.3. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento sanando as causas que ensejaram seu indeferimento.

9.4. Recebida a proposta, o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para informar ao interessado o resultado da avaliação da documentação.

9.5. Os documentos e a proposta serão preliminarmente analisados, de forma objetiva e exclusivamente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação (especialmente a documentação) pela Comissão Especial de Credenciamento do CRO/PR. A apreciação de mérito e homologação de credenciamento será realizada pela Presidência do CRO/PR**.**

9.6. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos livres dos vícios que inviabilizaram a realização do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 05 dias úteis após a primeira análise.

10. DO RECURSO

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso no e-mail <licitação@cropr.org.br >, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final em um prazo de 3 (três) dias úteis.

10.3. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

10.4. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação

específica pertinente.

10.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, interessadas:

10.5.1. As empresas interessadas no credenciamento não poderão ter impedimento de licitar ou contratar com a administração pública federal.

10.5.2. As empresas interessadas no credenciamento não poderão manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenho função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

10.5.3. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7o, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10.6. Caso os documentos apresentados sejam aprovados, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do deferimento do pedido, para encaminhar a minuta do Termo de Credenciamento devidamente assinado para o e-mail < licitacao@cropr.org.br >.

10.7. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento e, havendo indícios de irregularidade, encaminhar imediatamente notificação a credenciada solicitando esclarecimentos.

11. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Nos casos em que durante a vigência do Termo de Credenciamento a credenciada altere as condições iniciais do requerimento, deverá ser enviado ao CRO/PR ofício solicitando a alteração pretendida, o qual será analisado e em caso de aceitação haverá a confecção de novo Termo de Credenciamento.

11.2. As novas condições da proposta deverão ser concedidas aos interessados pela credenciada somente após a atualização da publicação no sítio eletrônico do CRO/PR.

11.3. Os descontos já concedidos anteriores à data da publicação das novas condições da proposta deverão ser mantidos e não poderão ser alterados

12. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio do email <licitação@cropr.org.br> .

12.2. Caberá à Comissão de Credenciamento do CRO/PR decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização, respeitando a ampla defesa e o contraditório

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do CRO/PR.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.6. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

12.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CRO/PR.

10.2. A divulgação do credenciamento será realizada no Portal do Conselho e os layouts de posts para redes sociais serão desenvolvidos pelo CRO/PR e publicados mediante aprovação do credenciado.

10.3. A credenciada poderá encaminhar conteúdos, releases e layouts, que serão veiculados tanto em seus canais, quanto nos canais do CRO/PR, mediante aprovação do Conselho.

10.4. O CRO/PR não se compromete a seguir uma programação fixa, devido ao calendário de divulgação de outros temas relacionados a sua atuação, demandas não previstas e estratégias de promoção da instituição.

10.5. O Conselho poderá pactuar com as credenciadas a realização de ações promocionais, como distribuição de materiais para a divulgação do credenciamento, contendo o logo de ambas as partes, participação e parceria dos credenciados em eventos, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos inscritos, assuntos de interesse da categoria e dos empregados; ações personalizadas para apresentação dos benefícios aos usuários beneficiários, por meio de estratégias e ferramentas inovadoras, dentre outras ações.

10.6. As ações deverão ser submetidas a prévia aprovação da Diretoria do CRO/PR.

10.7. O credenciamento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

10.8. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será

credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

10.9. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Conselho. Entretanto, a revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Conselho poderá realizar o descredenciamento nas seguintes situações:

11.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento;

11.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. O edital de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

11.4. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

11.5. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRO/PR, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

11.7. Perda de interesse no objeto;

11.8. Falência ou insolvência do credenciado;

11.9. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada

11.10. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

11.11. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

11.12. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei no 14.133/24, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

11.14. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A credenciada será responsável por cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto consignado.

12.2. A credenciada assumirá integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como não os compartilhar, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados.

12.3. As informações de divulgação e hipóteses de descredenciamento estão dispostas neste termo de referência.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) anos, permitindo a participação de novos interessados durante a sua vigência, podendo ser prorrogado.

14. SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. Para garantir o cumprimento das condições estabelecidas e a manutenção da qualidade dos benefícios oferecidos, o Clube de Benefícios do CRO/PR prevê a aplicação de sanções administrativas às empresas credenciadas que descumprirem as obrigações assumidas. As possíveis sanções e as condições para sua ocorrência são as seguintes:

a) Advertência: Aplicada em casos de infrações leves, como pequenas inconsistências nas informações fornecidas ou atrasos não recorrentes na atualização das ofertas. A empresa será notificada oficialmente, e deverá corrigir a situação dentro do prazo estabelecido pelo CRO/PR.

b) Suspensão Temporária: Aplicada em casos de reincidência de infrações leves ou infrações moderadas, como falhas na entrega dos benefícios prometidos, atendimento inadequado aos beneficiários ou não conformidade com os critérios estabelecidos no edital. A empresa terá suas ofertas suspensas temporariamente do Clube de Benefícios, até que as devidas

correções sejam efetuadas e aprovadas pelo CRO/PR.

c) Descredenciamento: Aplicada em casos graves, como fraude, má-fé, oferta de benefícios inexistentes, não cumprimento reiterado das condições estabelecidas ou qualquer outra prática que prejudique os beneficiários ou comprometa a integridade do Clube de Benefícios. A empresa será descredenciada do Clube de Benefícios, sendo proibida de oferecer novos benefícios até que todas as irregularidades sejam sanadas e um novo processo de credenciamento seja aprovado pelo CRO/PR.

d) Multa: desconsidera-se a aplicação de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, considerando o descredenciamento a sanção máxima e irrevogável.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O credenciamento não acarretará ônus financeiros ao CRO/PR, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este procedimento será processado com observância da Lei nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais normativos correlatos.

16.2. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas por elas.

16.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.4. Pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recurso e eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail < licitacao@cropr.org.br >.

16.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do CRO/PR, opção “Licitações”, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

16.6. São partes integrantes deste Edital, no que não for contrário ao presente instrumento:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.1.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

16.1.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Curitiba, 02 de outubro de 2025

Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO CRO/PR Nº 002/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas, interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback, aos profissionais inscritos, colaboradores e, facultativamente, aos familiares/cônjuges, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRO/PR.

1.2. A realização do procedimento público visa ampliar a divulgação do credenciamento a potenciais fornecedores interessados em proporcionar os benefícios e, assim, formalizarem termo de credenciamento junto ao CRO/PR.

1.3. O credenciamento terá como finalidade satisfazer a seguinte pretensão do Conselho:

Item	Objeto	Porcentagem de Desconto ou Benefício	Valor
1	Credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas, interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback, aos profissionais inscritos, colaboradores e, facultativamente, aos familiares/cônjuges, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRO/PR.	A critério do interessado	não oneroso

1.1. O termo de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CRO/PR.

1.1.1. O benefício permanecerá ativo enquanto houver interesse da credenciada, respeitando o prazo de vigência.

1.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) anos permitindo a participação de novos interessados.

1.3. O procedimento tem por base o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/21.

1.4. O detalhamento das regras estará estabelecido neste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR possui como missão institucional ser referência para a sociedade e, dentre suas premissas, visa aperfeiçoar o relacionamento comos seus inscritos,

mediante a valorização tanto da profissão como do profissional. Isso permite incluir a criação de iniciativas que promovam o bem-estar, a capacitação e a satisfação dos profissionais.

2.2. A criação do Clube de Benefícios está intrinsicamente ligada ao interesse público subjacente, pois busca melhorar a qualidade de vida dos profissionais, contribuindo e incentivando o contínuo desenvolvimento profissional. Ao oferecer benefícios concretos, o CRO/PR promove um ambiente mais favorável para o exercício da profissão, o que, em última análise, reverte em benefício para toda a sociedade através da melhoria dos serviços ligados à odontologia.

2.3. A oferta de benefícios e descontos exclusivos, como proposta pelo Clube de Benefícios, visa agregar valor direto ao cotidiano dos profissionais da odontologia, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e fortalecendo o vínculo com o Conselho. Também visa valorizar profissionalmente o funcionário do CRO/PR, como política positiva de gestão de pessoas, alinhado com práticas modernas de incentivo e reconhecimento aos funcionários.

2.4. Em busca do constante aperfeiçoamento dos seus serviços, o Conselho vislumbrou a possibilidade de abertura de chamamento público para possibilitar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais inscritos, colaboradores do CRO/PR, e facultativamente a dependentes/cônjuges, por meio do programa Clube de Benefícios oferecidopela instituição.

2.5. Através do chamamento público o CRO/PR deseja criar um clube de benefícios, a fim de propiciar uma gama de descontos/benefícios, estreitando laços entre o Conselho, funcionários e o público alvo dos benefícios e ainda movimentando o comércio/serviços/produtos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento debens, beneficiando com descontos reais a classe de profissionais da odontologia e funcionários do CRO/PR, sendo facultativa a extensão a dependentes.

3.2. Através do chamamento público, o CRO/PR deseja:

3.2.1. Criação do clube de benefícios;

3.2.2. Estreitar os laços entre o Conselho e o público alvo dos benefícios;

3.2.3. Fomentar o sentimento de valorização nos profissionais da odontologia e colaboradores do Conselho;

3.2.4. Proporcionar benefícios sem onerar os cofres da instituição; e

3.3. Há a expectativa de não apenas os fornecedores finais participarem do credenciamento, mas também atraia o interesse de empresas que administrem benefícios.

3.4. Como o chamamento público permanecerá aberto, quaisquer interessados poderão se credenciar junto ao Conselho e oferecer benefícios aos usuários.

3.5. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar o requerimento por e-mail ao licitacao@cropr.org.br a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

3.6. Importante consignar, ainda, que, apesar de concessão de benefícios incentivar o consumismo, esta movimentação da economia é necessária para que o mercado aumente a quantidade de empregos disponíveis e, tal situação, repercute diretamente na dignidade da pessoa humana.

3.7. Antes da formalização do credenciamento, o Conselho analisará potenciais riscos e consequências.

3.7.1. No caso de pessoa jurídica que ofereça benefícios, a empresa deverá informar o modo de divulgação das empresas cadastradas, bem como informar o segmento ofertado dos serviços e produtos.

3.7.2. O Conselho reserva o direito de vetar a divulgação de benefícios que afrontem os interesses da categoria profissional.

3.8. Ressaltamos que, no caso do credenciamento, o Conselho não seleciona apenas um participante, mas sim, qualifica todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste documento.

3.9. O credenciamento não obriga a contratação.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos na prestação de serviços ou fornecimento de bens em benefício a classe dos profissionais da odontologia.

4.2. Caso haja interesse, eventualmente poderá ser fornecido sistema de cashback a ser avaliado e aprovado pelo Conselho.

4.3. Para a correta compreensão do escopo do credenciamento, convém esclarecer algumas definições:

4.3.1. Usuários beneficiados:

- Cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal, auxiliares em prótese dentária, entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese dentária, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia do Paraná;
- Empregados do CRO/PR, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá), carteira de identificação profissional ou carteira de trabalho.
- Dependentes. É facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO, sendo responsabilidade do interessado informar quais os usuários beneficiados em sua proposta.

4.3.2. Credenciada: toda pessoa física ou jurídica credenciada junto ao CRO/PR com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

4.3.3. Benefício: é qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado do Usuário Beneficiado, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Portal.

4.3.4. Clube de Benefícios: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas CREDENCIADAS dos mais diversos segmentos, de forma personalizada para os profissionais, com preços diferenciados do que é praticado no mercado, a serem divulgados no site do CRO/PR e outros meios de comunicação

4.3.5. Segmento de benefícios: segmentos que se constituam convergentes com a qualificação, formação e fomento da valorização profissional ou associados ao bem estar, qualidade de vida do beneficiário.

4.3.6. Os profissionais e colaboradores deverão assinar termo com indicação dos dependentes para disponibilização dos benefícios oferecidos pela credenciada.

4.4. O usuário beneficiário perderá o direito às vantagens nas seguintes situações:

4.4.1. Cancelamento da inscrição;

4.4.2. Não pertencer mais ao quadro de funcionários do CRO/PR.

4.5. No caso de cancelamento do benefício do profissional titular, seus dependentes e cônjuge perderão automaticamente o direito ao benefício.

4.6. A utilização do benefício é gratuita, sem qualquer custo extra aos usuários.

4.7. Somente poderão participar do Clube de Benefícios do CRO/PR as pessoas físicas e jurídicas que não tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por suspensão, durante o período de cumprimento da sanção, do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.8. Descontos e pagamento:

4.8.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços nas credenciadas.

- Caso seja fornecido cashback, deverá informar os locais em que os beneficiários poderão usufruir do benefício, de acordo com a política da credenciada.
- A credenciada deverá informar o procedimento do cashback em sua proposta.

4.8.2. O percentual de desconto será definido pela credenciada, incidido sobre o preço da tabela praticada pela pessoa física ou jurídica, independentemente do número de interessados na aquisição/contratação.

4.8.3. Além dos descontos, outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento.

4.9. As credenciadas deverão observar as regras da LGPD e preservar o sigilo das aquisições/contratações realizadas pelos usuários beneficiados.

4.10. O CRO/PR não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registros junto à Credenciada.

4.10.1. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos usuários beneficiários do benefício, a credenciada deverá utilizar os meios legais existentes para a recuperação de seu crédito diretamente com o causador do dano, sem quaisquer ônus ao CRO/PR.

4.11. O credenciamento não seleciona apenas um participante, mas sim, qualifica todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.12. A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, deve vir assinada e encaminhada em formato digital, ao licitacao@cropr.org.br.

4.13. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do e-mail informado no documento enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Contrato assinado pelo representante legal do CRO/PR, via eletrônica.

4.14. Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do CRO/PR, e ainda, contrários à moral, à legalidade e aos bons costumes da sociedade e da Administração Pública.

4.15. Em caso de alteração dos termos do Edital de Credenciamento, a Credenciada deverá cumprir as exigências do Edital por ela assinado, sendo que, no caso de renovação do termo de contrato, a credenciada deverá apresentar nova proposta de acordo com o edital vigente.

4.16. Será admitido o credenciamento com base no inciso II do artigo 3º do Decreto 11.878/24, o qual disciplina que o credenciamento será adotado com a seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.17. O Conselho não será responsável pela bilateralidade que surgir entre beneficiário e credenciado, decorrente deste credenciamento.

4.17.1. O CRO/PR não tem responsabilidade civil, penal e administrativa sobre eventual prejuízo entre a credenciada e o usuário beneficiário, sendo de livre adesão a utilização do benefício.

4.18. O mesmo interessado poderá ser credenciado para oferecer mais de um benefício, desde que atenda aos requisitos de habilitação. Para tanto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

4.19. O Conselho terá as seguintes responsabilidades:

4.19.1. Divulgar as credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados, sem qualquer ônus ao credenciado, em página específica ou em outras ferramentas do Conselho, com informações sobre a empresa/profissional, contatos e condições da parceria, assim como descontos oferecidos.

4.19.2. Divulgar a parceria em matérias veiculadas em sua página institucional na internet (site); em posts nas redes sociais e em novos meios institucionais que venham a ser implementados e adotados.

4.20. Todas as ações e conteúdo de promoção da parceria serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRO/PR e pactuados com o credenciado.

4.21. A utilização do logotipo do CRO/PR e menção de seu nome pela credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo Conselho.

4.22. Ficará a cargo do CRO/PR a apuração de informações que vierem ao conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

4.23. A credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Decreto no 11034/2022, que regulamenta o CDC e estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao consumidor para tratamento de suas demandas, com disponibilização gratuita de serviço de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Divulgação da Credenciada

4.24. A divulgação do credenciamento será realizada no Portal do Conselho e os layouts de posts para redes sociais serão desenvolvidos pelo CRO/PR e publicados mediante aprovação do credenciado.

4.25. A credenciada poderá encaminhar conteúdos, releases e layouts, que serão veiculados tanto em seus canais, quanto nos canais do CRO/PR, mediante aprovação do Conselho.

4.26. A frequência e programação das divulgações nos canais institucionais do CRO/PR será apresentada ao credenciado, respeitando o princípio da isonomia entre as empresas.

4.26.1. O CRO/PR não se compromete a seguir uma programação fixa, devido ao calendário de divulgação de outros temas relacionados a sua atuação, demandas não previstas e estratégias de promoção da instituição.

4.27. O Conselho poderá pactuar com as credenciadas a realização de ações promocionais, como distribuição de materiais para a divulgação do credenciamento, contendo o logo de ambas as partes; participação e parceria dos credenciados em eventos, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos inscritos, assuntos de interesse da categoria e dos empregados; ações personalizadas para apresentação dos benefícios aos usuários beneficiários, por meio de estratégias e ferramentas inovadoras, dentre outras ações.

4.27.1. As ações deverão ser submetidas a prévia aprovação da Diretoria do CRO/PR.

4.28. O credenciamento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Conselho.

4.28.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

4.28.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Conselho. Entretanto, a revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

4.29. O Conselho poderá realizar o descredenciamento nas seguintes situações:

4.29.1. Pedido formalizado pelo credenciado,

4.29.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.29.3. Descumprimento injustificado do termo de contrato;

4.29.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.30. O pedido de descredenciamento de que trata o item 4.29.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.31. Nos itens 4.29.2 e 4.29.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.32. O edital de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, sendo permitido, a qualquer momento,o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

4.33. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimentodos requisitos do edital.

4.34. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.35. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRO/PR, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

4.35.1. Perda de interesse no objeto;

4.35.2. Falência ou insolvência do credenciado;

4.35.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

4.35.4. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

4.35.5. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

4.35.6. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

4.36. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios

do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

4.37. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.1. O credenciamento permitirá a participação de diversos segmentos no mercado, inclusive empresas que realizem a intermediação entre as empresas oferecedoras dos benefícios e os usuários finais beneficiados.

5.2. No caso de empresa intermediadora, esta deverá apresentar carta de solidariedade para demonstrar que possui o direito de oferecer benefícios de terceiros.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é permitida a subcontratação.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,de 2021, em virtude da natureza do procedimento.

8. MODELO DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os benefícios passam a ser disponibilizados aos usuários beneficiários após a assinatura do Termo de Contrato do Credenciamento, pelo período e nas condições ali estabelecidas.

8.2. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail ao licitacao@cropr.org.br a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

8.3. Recebida a proposta, o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar ao interessadoo resultado da avaliação da documentação.

8.4. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos livres dos vícios que inviabilizaram a realização do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a primeira análise.

8.5. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso no e-mail <licitacao@cropr.org.br> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

8.7. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio.

8.8. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.

8.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, interessadas:

8.9.1. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

8.9.2. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CRO/PR;

8.9.3. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como

menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.10. Caso os documentos apresentados sejam aprovados, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do deferimento do pedido, para encaminhar a minuta do Termo de Credenciamento devidamente assinado para o e-mail <licitacao@cropr.org.br>.

8.11. O documento será publicado no Portal, em prol da transparência e legalidade dos atos praticados pelo Conselho.

8.12. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento e, havendo indícios de irregularidade, deverá encaminhar imediatamente notificação a credenciada solicitando esclarecimentos.

Condições de execução

8.13. A credenciada será responsável por cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto ou benefício consignado.

8.14. A credenciada assumirá integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá- los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como não os compartilhar, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados.

8.15. As informações de divulgação e hipóteses de descredenciamento estão dispostas neste termo de referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.16. Durante a vigência do chamamento público, qualquer interessado poderá solicitar o credenciamento, desde que apresentem a documentação para habilitação.

8.17. A proposta será avaliada pelo Conselho e, somente após a aprovação, será formalizado o termo de contrato de credenciamento.

8.18. A utilização dos benefícios será a critério dos usuários beneficiários.

8.19. O Conselho não será responsabilizado por atos realizados pelo usuário beneficiário.

8.20. Não há número máximo de empresas que podem ser credenciadas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelo credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As comunicações entre o Conselho e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O Conselho poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do termo de credenciamento, o Conselho poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial se surgirem dúvidas a respeito do referido Termo, dentre outros.

Preposto

9.5. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, durante a elaboração do termo de contrato de credenciamento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao credenciamento.

9.6. O Conselho poderá recusar a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.7. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.8. O fiscal técnico do Termo acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Conselho. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.9. O fiscal técnico do credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.11. O fiscal técnico do credenciamento informará a área responsável no Conselho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.12. O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do pacto sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciado, acompanhará as garantias, as glosas e a formalização deapostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações pelo credenciado, o fiscal administrativo do Termo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do mesmo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Termo de Credenciamento

9.15. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, como registro de ocorrências, das alterações e das renovações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo para fins de atendimento da finalidade da administração.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo e de todas as ocorrências relacionadas a ele e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do Termo, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.18. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme ocaso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O termo de contrato de credenciamento é não oneroso e eventual pagamento será decorrente de relação firmada entre o usuário beneficiário e o credenciado.

10.1.1. Os profissionais e colaboradores que utilizarem os descontos serão responsáveis diretamente pelo pagamento às empresas credenciadas.

10.2. O CRO/PR não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados.

10.3. Deste modo, a presente contratação não terá custo efetivo para o Conselho.

Do recebimento

10.4. Considerando o escopo deste credenciamento não haverá liquidação, pagamento, tampouco cessão de credito.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

11.1. O Chamamento Público tem como finalidade viabilizar o credenciamento de todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos deste termo de referência, com base no artigo 79, II da Lei 14133/21, por se tratar de modalidade de instrumento auxiliar de licitação.

Exigências de habilitação

11.2. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná - CRO/PR os seguintesdocumentos (habilitação jurídica e financeira).

11.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do

licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.2.6. Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.

11.2.7. Declaração quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.3. As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRO/PR os seguintes documentos (Habilitação jurídica):

11.3.1. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);

11.3.2. Certidão de inscrição junto ao Conselho de classe, quando houver;

11.3.3. Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Declaração quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O credenciamento terá natureza não onerosa, portanto, não há que se falar em custo estimado da contratação ou necessidade de reserva orçamentária para este procedimento.

Curitiba, 02 de outubro de 2025.

_____

Setor de Licitação

CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do Proponente:

Número de Registro (CPF/CNPJ):

Telefone de contato:

E-mail:

Documentos comprobatórios (obrigatórios)
☐ Espelho CNPJ ou Cópia de CPF
☐ Documentos do sócio administrador responsável da pessoa jurídica requerente e cópia do CPF;
☐ CND Federal Conjunta (clique aqui)
☐ CND Estadual (clique aqui) (Outro estado de origem: acrescentar CND do respectivo Estado)
☐ CND Municipal (apenas na cidade sede da empresa)
☐ CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Clique aqui)
☐ Regularidade perante o FGTS (Clique aqui)
☐ Certidão Negativa consolidada TCU (Clique aqui)
☐ Certidão de inscrição junto ao Conselho de classe, quando houver
☐ Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.

Os documentos acima descritos poderão ser substituídos por consulta no SICAF, caso o Credenciante seja cadastrado.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
Pela presente proposta, declaramos possuir infraestrutura organizacional e administrativa adequadas ao atendimento dos BENEFICIÁRIOS do CRO/PR na oferta de BENEFÍCIOS estabelecidos abaixo:

SEGMENTO	BENEFÍCIO		EXTENSÃO DE BENEFÍCIO
Número de Segmento de Benefício	Descrição do produto ou Serviço	Vantagem ou desconto real diferenciado	Aceita extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do Beneficiário?

Pelo presente documento, declaramos que a empresa credenciada não possui sócios ou funcionários que sejam funcionários, conselheiros, titulares ou suplentes do CRO/PR.

Pelo presente documento, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

NOME:	CPF
DATA	ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2025 DE CLUBE DE BENEFÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxx

Pelo presente termo de credenciamento, firmado em duas vias de igual teor, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE DO PARANÁ (CRO/PR)**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional, criada pela Lei nº Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 76.661.009-0001/34, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2281, bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR , CEP 80810-002, neste ato representada pelo Presidente, Aguinaldo Farias, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF n° xxxxx, doravante denominado simplesmente CRO/PR, e, de outro, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à rua xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025, decorrente do chamamento público nº 002/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e Decreto 11.898/2024, suas respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de empresa credenciada para ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais e empresas inscritas, colaboradores e, facultativamente, aos familiares/cônjuges, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRO/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

SEGMENTO	BENEFÍCIO		EXTENSÃO DE BENEFÍCIO
Número de Segmento do Benefício	Descrição do produto ou Serviço	Vantagem ou desconto diferenciado	Aceita extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do beneficiário?

CLÁUSULA SEGUNDA– DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente instrumento é celebrado nos termos do artigo 79, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, conforme autorização contida no Processo n° 014/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados de XX/XX/202X até XX/XX/202X, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

3.1.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

3.2. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRO/PR, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

3.4.1. Perda de interesse no objeto;

3.4.2. Falência ou insolvência do credenciado;

3.4.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

3.4.4. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

3.4.5. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

3.4.6. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

CLÁUSULA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - LEI 13.709/2018

8.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á, no que couber, pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.2. A CONTRATADA e seus empregados, em todas as etapas da prestação de serviços objeto deste contrato e mesmo após o término da vigência contratual, obrigam-se a guardar sigilo de todos os dados sensíveis ou não, de que venham a ter conhecimento, bem como trata-los como matéria sigilosa.

8.3. O CONTRATANTE veda todo e qualquer compartilhamento, gratuito ou oneroso, dos dados sensíveis ou não, anonimizados ou não, repassados ou não à CONTRATADA e seus empregados para a prestação de serviços contratados, perante terceiros ou empresas do mesmo grupo da CONTRATADA sob qualquer hipótese, excetuando-se os casos previstos na referida lei.

8.4. O eventual acesso pela CONTRATADA e seus empregados a dados pessoais de profissionais ligados à odontologia (Cirurgiões-dentistas, técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares em saúde bucal, auxiliares em prótese dentária, entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese dentária), dirigentes ou funcionários do CONTRATANTE implicará o mais absoluto dever de sigilo.

8.5. A CONTRATADA e seus empregados deverão cumprir as normas de confidencialidade e segurança, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em caso de descumprimento, o CONTRATANTE responsabilizará, na forma da lei, os dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet ou outro meio de divulgação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, xxx de xxxxx de 2025.

_____

Presidente do CRO/PR

_____

Responsável
CREDENCIADA